

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA

COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Área de Ação e Ano Social.

Art. 1º - A COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, constituída no dia 09 de agosto de 2005, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de neutralidade política e não discriminação religiosa, social e racial. Com autonomia econômica e administrativa, regida pelo princípio do cooperativismo, pela legislação oficial vigente e aplicável, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social.

§ ÚNICO: - A COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, atenderá também sob o nome de fantasia COOFSAUDE, denominação esta que será utilizada doravante neste Instrumento de Estatuto Social.

Art. 2º - A COOFSAUDE tem sua sede administrativa na Rua Domingos Barbosa de Araújo, nº 594, bairro Centro, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.149-999.

Art. 3º - A área de ação da COOFSAUDE, para fins de admissão de cooperantes, abrange aos municípios do País, podendo abrir/criar filiais em qualquer unidade da Federação.

Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado podendo, todavia, desde que deixe a COOFSAUDE, de atender o objeto, para que foi criado, ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de maioria de dois terços (2/3) de seus membros com situação regular, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim; e ou aplicando as determinações dos artigos 69º e 70º deste Instrumento Estatutário.

Art. 5º - O ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - A responsabilidade da COOFSAUDE é distinta da de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ ÚNICO: – Os membros ocupantes de cargos de direção respondem, civil e penalmente, pela prática de quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e ou moral da instituição, desde que praticados com dolo ou culpa.

Art. 7º - A COOFSAUDE, elege como foro jurídico à comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões que lhe sejam afetas.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 8º - São princípios fundamentais da COOFSAUDE como Sociedade Cooperativa:

- a) Permitir na cooperativa o ingresso a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste estatuto.
- b) Ser uma cooperativa singular caracterizando-se pela prestação direta de serviços aos associados.

- c) Não ter para entre a COOFAÚDE e seus cooperantes nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que seja os fins de direito.
- d) Atuar, em pró do seu Objeto Social, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visar lucro.

Dos Objetivos

Art. 9º - A COOFAÚDE tem como objeto social:

- a) Reunir profissionais da área de saúde humana visando à defesa econômica social desses profissionais, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;
- b) Organizar o trabalho dos cooperantes, observando os princípios de livre oportunidade para todos, além de observar o Código de Ética Profissional desses profissionais;
- c) Assinar, em nome de seus cooperantes, como pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços profissionais;
- d) Fornecer assistência aos cooperantes no que for melhor para executarem o trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;
- e) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- f) Administração e regulação das atividades de saúde;
- g) Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
- h) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de Procedimentos Cirúrgicos;
- i) Atividades de atendimentos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- j) Atividades de Terapia de nutrição enteral e parenteral.
- k) Atividades de Contabilidade;
- l) Atividades de administração e apoio à gestão de saúde;
- m) Atividades de administração e serviços combinados de escritório e apoio administrativos;
- n) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- o) Limpeza de equipamentos hospitalares;
- p) Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultório, ambulatório, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente;
- q) Serviços farmacêuticos;
- r) Serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos;
- s) Atividades odontológicas, sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- t) Atividades de enfermagem;
- u) Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- v) Atividades de fisioterapia;
- w) Atividades de profissionais da nutrição;
- x) Atividades de serviço e assistência social;
 - x.1) Atividade de serviço social;
 - x.2) Atividade de assistência social;
 - x.3) Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
 - x.4) Atividades de serviços de assistência social sem alojamentos;
 - x.5) Atividades de assistência psicossocial;
 - x.6) Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;
 - x.7) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio;
 - x.8) Atividades de terapia ocupacional;
 - x.9) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
 - x.10) Atividades de serviços de remoção de pacientes.

Art. 10º - A COOFAÚDE, tendo em vista a consecução de seus objetivos, poderá participar de outras sociedades comerciais, com personalidades jurídicas afins.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos e dos Cooperantes

Dos Órgãos

Art. 11º - Os Órgãos da Administração da COOFSAÚDE são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os Órgãos da Administração da COOFSAÚDE - COOPERATIVA FEIRENSE DE SAUDE é composta apenas por Cooperantes.

Dos Cooperantes:

- A) - Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades dos Cooperantes.
- B) - Demissão, Eliminação e Exclusão dos Cooperantes.

Art. 13º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional autônomo que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencham as condições estatutárias que lhes permitam associar-se, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem com eles colidir. Além de, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas por este Art. bem como nos Art. s 14º a 16º.

§ 1º - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior em 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - A representação de pessoa jurídica, junto à cooperativa se fará por meio de pessoa (s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que, nos caso em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 3º - Todos os pretensos cooperantes ficam sabedor que entre eles e a COOFSAÚDE não existe nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que seja os fins de direito.

Art. 14º - O quadro de cooperantes da COOFSAÚDE conforme aprovação da Assembleia de constituição é composto por:

- a) Cooperantes Fundadores – São pessoa física ou não, que estavam presentes à reunião convocada para a criação da instituição e que assinaram a respectiva Ata de Constituição.
- b) Cooperantes Mantenedores - São pessoa física ou não, que não estavam presentes na reunião de criação da instituição e que se dediquem à atividade objeto da COOFSAÚDE, sem prejudicar e ou colidir com os interesses e objetivos da mesma.

Art. 15º - Para associar-se na COOFSAÚDE, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1o - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou entidade credenciada.

§ 2o - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo o interessado subscrever pelo menos 01 (uma) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3o - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a admissão do interessado na cooperativa.

§ 4º - Cada associado poderá deter até o máximo de 100 (cem) quotas-partes do capital social, tendo, entretanto, em Assembleia, a representatividade de um único voto.

Art. 16º - Poderão ingressar na COOFSAÚDE, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste artigo bem como nos Art. (s) 13º a 15º deste Instrumento Estatutário.

§ ÚNICO: A representação da pessoa jurídica, perante COOFSAÚDE, se fará por meio de pessoa (s) natural (is) especialmente designada (s), mediante instrumento específico que, nos caso em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 17º - Cumprido o que dispõe o Art. 15º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da COOFSAÚDE.

Art. 18º - São direitos dos cooperantes da COOFSAÚDE:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral medidas de interesse da COOFSAÚDE.
- c) Demitir-se da COOFSAÚDE quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da COOFSAÚDE;
- f) Votar e ser votado para os cargos de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal desde que não esteja impedido por lei, ou condenado à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas no inciso “b” deste Art. deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

§ 3º - Havendo conflitos entre cooperantes ou entre estes e a Administração da Cooperativa, a Assembleia poderá aprovar a instituição de Órgão de Arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

Art. 19º - São deveres do cooperado da COOFSAÚDE:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOFSAÚDE, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a COOFSAÚDE as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- h) Prestar para cooperativa, informações, relacionadas com as atividades, que lhe facultaram se associarem;
- i) Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para materialização do objeto social da COOFSAÚDE.
- j) Prestar à cooperativa os esclarecimentos sobre suas atividades.

Art. 20º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOFSAÚDE até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 21º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a COOFSAÚDE, e as oriundas da sua responsabilidade como cooperantes, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ ÚNICO: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

Art. 22º - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 23º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feito por decisão do Conselho de Administração, depois de duas advertências por escrito ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a COOFSAUDE;
- c) Deixar de realizar, com a COOFSAUDE, as operações que constituem seu objeto social;
- d) Aquele cooperante que depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela COOFSAUDE.

§ 2º - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§ 3º - Da eliminação cabe recurso pelo cooperado, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 24º - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- e) Por baixa da pessoa jurídica ou sua desqualificação conforme o Objeto Social.

Art. 25º - O ato de eliminação do cooperado do quadro de associados e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "d" do Art. 24º deste Instrumento Estatutário serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 26º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este Art. somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOFSAUDE.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Art. possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COOFSAUDE, esta poderá restituí-la mediante critério que resguardem sua continuidade;

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá a COOFSAUDE manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, este integralizará a vista o capital, da ocasião do seu desligamento, sendo que atualizado.

Art. 27º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOFSAUDE.

Art. 28º - Os direitos e deveres dos cooperantes perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento da COOFSAÚDE.

Capítulo II

Dos Poderes da Administração Da Assembleia Geral.

Art. 29º - A Assembleia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão supremo da deliberação da COOFSAÚDE, independente e soberana em suas decisões, e dela tomarão parte com direito a votarem e serem votados todos os cooperantes fundadores e mantenedores, em pleno gozo de seus direitos; cabendo-lhes, em Assembleia, tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam todos cooperantes da COOFSAÚDE, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperante que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia;
- b) Infringir qualquer disposição do Art. 19º deste Estatuto.

Art. 31º - Em quaisquer hipóteses referidas no Art. 30º deste Estatuto Social as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 32º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes, em pleno gozo de seus direitos, que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências, geralmente os frequentados pelos cooperantes e publicados em jornal de circulação local.

Art. 33º - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e ou de outros Órgãos quando houver.

§ ÚNICO: Aprovar a instituição de Órgão de Arbitragem para dirimir os conflitos, quando necessário, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

Art. 34º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número dos cooperantes presentes à reunião, em condições de votar, em primeira chamada; metade mais um dos cooperantes, em segunda chamada e o mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira chamada.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este Artigo o número de cooperantes presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia Geral, registrando os dados da convocação e o quorum respectivo no Livro de Ata.

Art. 35º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Diretor Presidente da COOFSAÚDE, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiro de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 36º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo somente será discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contras e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando seja do interesse do quadro social.

Art. 37º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio; aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 05 (cinco) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ ÚNICO: Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Em sendo aberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contras e as abstenções.

Art. 39º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contada o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 40º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Plano de Atividade da COOFSAÚDE para o exercício seguinte;
4. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.

b) Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) Solução de conflitos entre cooperantes ou entre estes e a Administração da Cooperativa;

- e) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, se excluído os enumerados nos Art. s 41º e 42º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos “a”, “b”, “d” e “e” deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e contas dos Órgãos de Administração, não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 41º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOFSAUDE desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42º - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Prestação de Contas do liquidante.

§ ÚNICO: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este Artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOFSAUDE ou de seus cooperantes, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

§ ÚNICO: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano civil.

Art. 45º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ ÚNICO: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste estatuto, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 46º - O Conselho de Administração tem os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e o de Diretor Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, de um dos seus diretores o Conselho de Administração indicará o substituto entre os cooperantes.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 47º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOFSAUDE, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para funcionamento da COOFSAUDE;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, o Regimento Interno, para a organização do Quadro Social e Administrativo e levá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- j) Fixar as normas disciplinares e normas para contratação de empregados;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados e cooperantes contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOFSAUDE;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar uma auditoria independente, conforme Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOFSAUDE;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da COOFSAUDE e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOFSAUDE.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer cooperantes e ou empregados graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 48º - Ao Diretor Presidente do Conselho de Administração compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar juntamente com qualquer outro Diretor do Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperantes;
- e) Representar ativa e passivamente a COOFSAUDE, em juízo e fora dele;
- f) Representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da COOFSAUDE, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 01 - Relatório da Gestão;
 - 02 - Balanço Geral;
 - 03 - Balanço Social;

04 - Demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

h) Constituir, juntamente com algum outro Diretor do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a COOFSAÚDE, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 49º - Compete ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de interessar-se pelo trabalho do Diretor Presidente os seguintes poderes:

a) Substituir o Diretor Presidente do Conselho de Administração, em todas as suas funções e atribuições, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma prevista no art. 48º, "c", deste Estatuto Social;

c) Constituir, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a COOFSAÚDE, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 50º - É da Competência do Diretor Secretário do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) À coordenação dos trabalhos operacionais da COOFSAÚDE, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;

c) Elaborar planos de produção do serviço cooperado;

d) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;

e) Estipular normas de produtividade e qualidade;

f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma prevista no art. 48º, "c", deste Estatuto Social;

g) Constituir, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a COOFSAÚDE, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 51º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - Os negócios e atividades da COOFSAÚDE serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Instrumento Estatutário, os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e outro Órgão se houver.

Art. 53º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes indicados em Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembléia Geral.

§ 3º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 5º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto na, ocasião, para dirigir os trabalhos.

Art. 54º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) O exame de contas, documentos, livros, estoques; Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos relevantes;
- d) Conduzir o processo eleitoral em todos os aspectos e implicações;
 1. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
 2. Divulgar entre os cooperantes, através de circulares e ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
 3. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
 4. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Art. 45 § ÚNICO e no Art. 52º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
 5. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e praticas cooperativista, sua atuação e tempo de cooperante na COOFAÚDE e outros elementos que os distingam;
 6. De cada candidato divulgar o nome, o currículo e o tempo de associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;
 7. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis;
 8. Fixação de prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral que vai proceder às eleições;
 9. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Conselho Fiscal, proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;
 10. Fazer constar em Atas o transcurso da eleição juntamente com os eleitos;
 11. Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver o número de matrícula mais antiga na cooperativa. E caso persista o candidato que tiver mais idade.
- e) Dar posse aos eleitos sempre na Assembléia Geral em que foram realizadas as eleições, após o encerramento da Ordem do Dia;
- f) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e decisões da Assembléia Geral;

g) Conferir, mensalmente, o saldo bancário, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

h) Examinar se as despesas e investimentos estão conformes com os planos e decisões do Conselho de Administração;

i) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

j) Averiguar se existe reclamações dos cooperantes e ou empregados;

k) Inteirar-se da regularidade e pontualidade dos compromissos tributários e os financeiros com fornecedores e clientes;

l) Averiguar a regularidade dos Estoques existentes, e a veracidade das informações fiscais referente ao estoque;

m) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

n) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembléia Geral e à OCEB, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

o) Convocar Assembléia Geral quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-los.

Art. 56º – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independentes de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ ÚNICO: Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Capítulo I

Do Patrimônio

Do Capital

Art. 57º - O Capital Social da COOFSAUDE, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao valor máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º - O Capital Social é subdividido em 6.000 (seis mil) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. E sua subscrição, integralização, transferência para outro cooperante ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOFSAUDE.

§ 3º - O cooperante deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações, independentemente de chamada, ou ainda por meio de contribuições.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a COOFSAÚDE pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 58º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 01 (uma) quota-parte, até o máximo de 100 (cem) quotas-partes.

C a p í t u l o I I

Dos Livros, Contabilidade, Balanço, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 59º - A COOFSAÚDE deverá ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:
 - 1. Livro de Matrícula;
 - 2. Livro de Presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
 - 3. Livro de Ata das Assembléias Gerais;
 - 4. Livro de Ata do Conselho de Administração;
 - 5. Livro de Ata do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. Livros Fiscais;
 - 2. Livros Contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

§ 2º - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando;

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
- b) Data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) A Assinatura de duas testemunhas.

Art. 60º - A Escrituração Contábil em obediência a NBC T 10.8, em seu item 10.8.2.1, é obrigatória. Devendo, pois a COOFSAÚDE escriturar seu movimento econômico e financeiro anualmente no exercício que compreende 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61º - As despesas da COOFSAÚDE serão cobertas pelos cooperantes mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Art. 62º - A apuração do Resultado do Exercício Social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63º - O Resultado Positivo, Sobras, será distribuído das seguintes formas: 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; 05% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou à destinação que a Assembléia Geral determinar.

§ 1º - Além dos Fundos mencionados, que são indivisíveis entre os cooperantes, a Assembléia Geral, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os Resultados Negativos, Perdas, serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º – Quando autorizado pela Assembléia Geral à distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 64º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à Prestação de Serviços aos Cooperantes, seus Familiares e Empregados, assim como aos cooperantes da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ ÚNICO: Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 66º - Revertem em favor do FATES às rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

Art. 67º - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Da Dissolução, Liquidação e das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 68º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do Capital mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

Art. 69º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolso os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 70º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 69º deste Estatuto Social essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais; ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 72º - A redação do presente Estatuto Social foi devidamente aprovada em Assembléia realizada no dia 30 de março de 2013 e assinada, em cinco vias de igual teor e forma, pelos cooperantes reunidos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, determinando que o mesmo entre em vigor imediatamente e que seja arquivada a primeira via deste Instrumento de Estatuto Social perante a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, Organização das Cooperativas do Estado e nos demais Órgãos exigidos por lei, para que produza os seus efeitos legais. Feira de Santana – Bahia, 30 de março de 2013.

Secretário da Assembleia